



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Ofício nº 78/2020/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 23 de março de 2020.

Assunto: Medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos registrados no SIF.

Prezadas Senhoras e Senhores,

Considerando o contido no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece as atividades essenciais e que conseqüentemente precisam ser mantidas.

Objeto

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

As orientações dispostas preveem procedimentos diferenciados para fins de diminuir exposição de servidores oficiais e representantes do setor privado, bem como otimizar a capacidade operacional no tratamento de demandas tendo em vista a significativa redução da força de trabalho do Serviço de Inspeção Federal de forma presencial. **Para a adoção das medidas foram observados o histórico de controles oficiais do DIPOA e o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.**

Diante da necessidade de gerenciamento a ser realizado pelos SIPOAs, foi solicitado que os Serviços notifiquem os estabelecimentos sob inspeção permanente de que os mesmos devem:

Comunicar ao SIF, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate, hora de início e de sua provável conclusão;

Comunicar ao SIF, com vistas à avaliação da autorização, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a pretensão da realização atividades de abate em caráter adicional à sua regularidade operacional; e

Comunicar ao SIF a paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

I - Certificação Sanitária

A - Procedimentos de emissão nas Centrais de Certificação:

Os estabelecimentos sob inspeção periódica ou permanente que não possuam AFFA em atividade apto a emitir certificação sanitária, deverão solicitar a emissão em Central de Certificação.

As informações estão atualizadas no sitio eletrônico do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/centrais-de-certificacao> com as informações de atendimento das centrais de certificação de sua jurisdição, contendo os horários de atendimento, telefone, endereço, e-mail da unidade e nome do(s) AFFA(s) em atividades no local.

Os estabelecimentos que requeiram a certificação sanitária em Central de Certificação deverão verificar no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/centrais-de-certificacao> quais as Centrais de Certificação estão em atendimento, bem como os horários estabelecidos para a retirada de documentos.

Os estabelecimentos deverão encaminhar as solicitações de certificação sanitária, acompanhadas dos documentos base de certificação, incluindo o espelho do certificado sanitário, conforme exigidos pelas Centrais de Certificação, **de forma eletrônica**, para o e-mail institucional da Central de Certificação, descrevendo no assunto: Solicitação de emissão CSN/CSI/GT.

As solicitações de certificação poderão ser analisadas remotamente:

Caberá aos SIPOA definir a forma de distribuição das análises das solicitações encaminhadas para o e-mail institucional da Central de Certificação nos casos de análise remota.

B - Procedimentos de emissão nos SIPOAs

Quando o estabelecimento não conseguir a emissão da certificação sanitária em Central de Certificação, em virtude de não atendimento, motivado por afastamento de servidores, o estabelecimento deverá contatar a sede do SIPOA que lhe for mais conveniente para verificação da emissão de certificação sanitária em tal localidade.

Os estabelecimentos deverão encaminhar as solicitações de certificação sanitária, acompanhadas dos documentos base de certificação, incluindo o espelho do certificado sanitário, conforme exigidos pelos SIPOA, **de forma eletrônica**, para o e-mail institucional do SIPOA, descrevendo no assunto: Solicitação de emissão CSN/CSI/GT.

C- Prazos e outras orientações gerais

O prazo para emissão da certificação sanitária passa a ser de 5 (cinco) dias úteis, a partir do envio da solicitação pelo estabelecimento. Com relação às assinaturas para a China, estão aptos a assinar os constantes do Anexo I Ofício nº 78/2020/DIPOA/SDA (10259997) excetuando dos constantes do Anexo II Ofício nº 78/2020/DIPOA/SDA (10260017).

II - Registro de estabelecimentos □ emissão de laudo de inspeção final e instalação do SIF

Enquanto durar a situação de emergência de que trata este Ofício fica dispensada a realização de visitas presenciais de servidores do MAPA para embasar a elaboração de laudo de inspeção final, nos estabelecimentos classificados como granja avícola, posto de refrigeração, queijaria, unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas, entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados, entreposto de produtos de origem animal, casa atacadista e unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Nestes casos, a emissão do laudo para obtenção do registro poderá ocorrer mediante:

Apresentação, pelo interessado, de um relatório fotográfico detalhado das instalações, equipamentos focando nos principais pontos do projeto; e

Apresentação de declaração assinada pelo responsável legal do estabelecimento, atestando a veracidade das informações contidas no relatório fotográfico e que as informações referem-se ao estabelecimento a ser registrado ou relacionado.

A autorização de funcionamento de que trata o art. 31 do Decreto nº 9.013, de 2017, poderá ser emitida, igualmente, com a dispensa de visita presencial aos estabelecimentos.

Os procedimentos simplificados estabelecidos neste item IV (Registro de estabelecimentos □ emissão de laudo de inspeção final e instalação do SIF) não se aplicam aos demais estabelecimentos de origem animal.

Após o período supracitado, a fiscalização deverá atestar □*in loco*□ as informações declaradas pelo estabelecimento. A constatação da prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador constitui infração sanitária prevista no Inciso XVIII do Art. 496 do Decreto nº 9.013/2017.

III - Registro inicial de estabelecimentos fabricantes e fracionadores para alimentação animal

Pelo tempo que perdurarem as medidas de mitigação de risco de que trata este Ofício, o registro inicial de estabelecimento elaborador de produtos destinados à alimentação animal fica dispensado de fiscalização prévia presencial, podendo ser concedido de modo remoto.

Após a entrega da correta documentação via eletrônica, o interessado deve encaminhar relatório fotográfico que comprove os detalhes da estrutura, e declaração assinada por seu representante legal atestando a fidedignidade das informações e fotos e sua correção com o estabelecimento a ser registrado. Havendo dúvidas, por parte da fiscalização, poderão ser solicitadas outras comprovações para as quais a parte interessada providenciará novas fotografias, até que as dúvidas sejam completamente dirimidas.

A emissão do certificado será feita nos sistemas habituais e a sua entrega também se dará de forma eletrônica.

IV - Renovação de registro de estabelecimentos fabricantes e fracionadores para alimentação animal

Embora a renovação de registro de estabelecimento não prescindia, necessariamente, de fiscalização, as renovações de registro devem ser feitas sem a realização de fiscalizações.

Os requerimentos padronizados podem ser encaminhados via e-mail aos SIPOAs. A emissão do certificado será feita nos sistemas habituais e a entrega dos certificados também se dará de forma eletrônica.

V - Certificação de produtos destinados à alimentação animal

Os SIPOAs devem disponibilizar endereços eletrônicos para que os interessados encaminhem os requerimentos de emissão de certificados de conformidade e de venda livre. As certificações devem ser

mantidas e as solicitações de certificação poderão ser analisadas remotamente, recebendo os requerimentos por e-mail e inserindo-os no SEI.

Ressaltamos que os estabelecimentos sob égide da fiscalização do DIPOA deverão apresentar, a qualquer momento em que perdurar as medidas em caráter excepcional aqui descritas, toda documentação e informação solicitadas pelo SIF, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Os estabelecimento sob égide da fiscalização do DIPOA deverão ofertar condições que possibilitem as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) aos servidores responsáveis pela inspeção e fiscalização dos estabelecimentos, reforçando as recomendações do Ministério da Saúde amplamente divulgadas.

Deverão ser utilizados outros meios para realização de reuniões, a exemplo de videoconferências, teleconferências e outros veículos eletrônicos disponíveis.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos SIFs, SIPOAs regionais por meio eletrônico ou telefônico.

Certos de poder contar com vosso usual auxílio.

Cordialmente,

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA

Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 23/03/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Assinatura informando o código verificador **10257321** e o código CRC **38D15701**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa ☐

Telefone: (61) 3218-2014/2684

CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>